



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Ref:Solicitação de Demanda n.º 01/2024

OBJETO: Contratação de serviço de consultoria jurídica para elaboração de atos de regulamentação e implementação da nova Lei de Licitações na Câmara Municipal.

1. Necessidade da Contratação:

O presente estudo técnico preliminar tem por finalidade demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação em tela, bem como fornecer as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

A Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações) promoveu inúmeras modificações normativas e procedimentais em relação aos processos de contratações públicas, adotando regras mais claras e detalhadas, e ao mesmo tempo mais complexas em alguns aspectos, que visam aprimorar a eficiência, a moralidade e a transparência dos processos de contratação. Ciente da imprescindibilidade de sua implementação, e tendo em vista que as leis anteriores que regiam as contratações públicas (Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002) não vigoram mais, surge a necessidade de a Câmara Municipal realizar as adequações internas para aplicação da nova legislação.

Assim, a principal justificativa para a presente contratação é a necessidade de adequar os procedimentos licitatórios da Câmara, principalmente em relação às compras e contratações por dispensa de licitação, garantindo que este órgão esteja alinhado com as novas práticas de gestão pública preconizadas pela nova legislação, e possa efetuar as suas contratações em consonância com a nova lei.

Destaca-se também a necessidade de a Câmara Municipal ter uma regulamentação própria, compatível com a sua estrutura, sua dimensão e sua organização administrativa.

Dessa forma, fica evidenciada a necessidade da contratação em epígrafe, que, à luz do interesse público, fará com que este órgão possa conduzir suas compras e contratações de maneira eficiente e, sobretudo, com o zelo necessário ao erário e à legalidade.

2. Plano de Contratações Anual:

Excepcionalmente para o ano de 2024, o Plano de Contratação Anual será elaborado no mesmo exercício financeiro, conforme previsto pelo regulamento da aplicação da Lei Federal n.º 14.133/21, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Passa Vinte/MG. A publicação desse plano está prevista até o dia 28/02/2024, garantindo a conformidade com as novas exigências legais.



Câmara Municipal de Passa Vinte

Estado de Minas Gerais

3. Requisitos do Contratado:

a) Preferencialmente constituído como pessoa jurídica (sociedade de advogados ou sociedade individual de advocacia, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil).

b) O profissional responsável deve possuir formação em Direito e registro ativo na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).

c) Exigências de regularidade fiscal, social e trabalhista:

- Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante o governo federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, da RFB e PGFN;
- Certidão de regularidade com o FGTS (CRF emitido pela CEF);
- Prova de inexistência de débitos Trabalhistas (CNDT);
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do contratado;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do contratado.

d) Qualificação Econômico-Financeira:

- Apresentar Certidão Negativa de Falência expedida pelo cartório judicial distribuidor da sede do prestador de serviços.

e) Qualificação Técnica:

- Comprovar aptidão para a prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, mediante a apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- O prestador de serviços disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, caso exigido, cópia de contratos, portarias ou outros documentos idôneos que deemsuporte à contratação.

4. Estimativa de quantitativo:

É prevista, como estimativa para a contratação, a prestação de serviços pelo período de 2 (dois) meses, a partir da data de assinatura do contrato.



5. Levantamento de mercado e justificativa da escolha da solução a contratar:

Foram avaliadas no mercado formas de contratação como: assessoria e consultoria jurídica especializada em licitações e contratos. Verificou-se que a solução que mais atende a Câmara é uma consultoria jurídica especializada na Nova Lei de Licitações, a ser prestada por profissional capacitado e que comprove aptidão técnica para a prestação dos serviços, e dotado de experiência anterior em serviços da mesma espécie.

Concluiu-se que o tema objeto desta contratação é muito específico, não sendo acobertado pelas atribuições da assessoria jurídica da Câmara, assim como não é passível de ser prestado por qualquer advogado, nem mesmo por qualquer escritório ainda que especializado em Direito Administrativo *lato sensu*. Isso porque a nova Lei de Licitações trouxe uma extensa gama de exigências, em termos de estrutura e de novos procedimentos e regulamentações, que precisam ser atendidas a fim de que este órgão comece de fato a realizar as compras e contratações de que necessita sob a égide da nova legislação, e em tempo reduzido.

6. Estimativa de preços ou preços referenciais:

A estimativa de preços/preços referenciais deverá constar no presente processo, sendo analisados os valores praticados pelo prestador a ser contratado perante outros órgãos públicos municipais, para serviços semelhantes.

7. Descrição da solução como um todo:

O contratado deverá prestar consultoria jurídica especializada à Câmara Municipal, estritamente relativa a Licitações e Contratos, relativamente ao processo de contratação nos moldes da Lei 14.133/21, elaborando os atos para regulamentação dos principais pontos necessários à aplicação da Nova Lei no âmbito do Poder Legislativo, com ênfase para as contratações diretas (dispensas de licitação), já que a grande maioria das compras e contratações da Câmara são de pequena monta, enquadrando-se dentro do limite de dispensa de licitação por baixo valor, sendo este o procedimento de necessidade mais frequente e imediata.

Os serviços serão realizados essencialmente no escritório do contratado, tanto a elaboração de atos e documentos quanto o atendimento à distância e reuniões virtuais.

O atendimento de consultas se dará mediante demanda, de segunda a sexta-feira, no horário comercial, e poderão ser realizadas reuniões e consultas por meio telefônico ou via internet, por intermédio de plataformas de comunicação (como Whatsapp, Google Meet, etc), ou, ainda, mediante mensagens de e-mail.

Poderão ser solicitadas visitas presenciais, nos termos e condições a serem



Câmara Municipal de Passa Vinte

Estado de Minas Gerais

estabelecidos no contrato administrativo.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

Não se aplica o parcelamento, tendo em vista que o objeto da contratação não é divisível.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamentodosrecursosdisponíveis:

A finalidade desta contratação é possibilitar que a Câmara Municipal tenha sua regulamentação própria e proceda adequadamente às contratações e compras de que necessite, em conformidade com a Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/2021.

10. Providências para adequação do ambiente do órgão:

Não há providências a serem tomadas.

11. Contratações correlatas ou interdependentes:

Não há contratações que possam se sobrepor ou incompatibilizar-se com o objeto da presente contratação, tendo em vista a singularidade e especialidade do objeto.

12. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:

Diante do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

As características e especificidades do objeto, bem como a singularidade dos serviços, demonstram a necessidade da contratação via inexigibilidade, face à impossibilidade de competição.

Passa Vinte-MG, 04 de janeiro de 2024.

RODRIGO OLIVEIRA AGUIAR
Vereador Presidente